



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI Nº 3509, DE 2019

(nº 9.308/2017, na Câmara dos Deputados)

Altera as Leis nºs 4.024, de 20 de dezembro de 1961, e 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para incluir disposições relativas às universidades comunitárias.

**AUTORIA:** Câmara dos Deputados

**DOCUMENTOS:**

- Texto do projeto de lei da Câmara
- Legislação citada
- Projeto original

[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarIntegra?codteor=1643813&filename=PL-9308-2017](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=1643813&filename=PL-9308-2017)



[Página da matéria](#)

Altera as Leis n°s 4.024, de 20 de dezembro de 1961, e 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para incluir disposições relativas às universidades comunitárias.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera as Leis n°s 4.024, de 20 de dezembro de 1961, e 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para incluir disposições relativas às universidades comunitárias.

Art. 2º O § 3º do art. 8º da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º .....

.....  
§ 3º Para a Câmara de Educação Superior a consulta envolverá, necessariamente, indicações formuladas por entidades nacionais, públicas e particulares, e pelas instituições comunitárias de educação superior, que congreguem os reitores de universidades, os diretores de instituições isoladas, os docentes, os estudantes e os segmentos representativos da comunidade científica.

.....” (NR)

Art. 3º Os arts. 16 e 19 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 16. .....

.....  
II - as instituições de educação superior mantidas pela iniciativa privada;

.....” (NR)

"Art. 19. ....  
.....

III - comunitárias, na forma da lei.

§ 1º As instituições de ensino a que se referem os incisos II e III do *caput* deste artigo podem qualificar-se como confessionais, atendidas a orientação confessional e a ideologia específicas.

§ 2º As instituições de ensino a que se referem os incisos II e III do *caput* deste artigo podem ser certificadas como filantrópicas, na forma da lei."(NR)

Art. 4º Fica revogado o art. 20 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de maio de 2019.

RODRIGO MAIA  
Presidente

# LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 4.024, de 20 de Dezembro de 1961 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação

Nacional (1961); LDB (1961) - 4024/61

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1961;4024>

- parágrafo 3º do artigo 8º

- Lei nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996 - LDB (1996); Lei Darcy Ribeiro; Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (1996) - 9394/96

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1996;9394>

- artigo 16

- artigo 19

- artigo 20